

da classe de administração naval, fê-lo em âmbito muito restrito, ou seja, unicamente na situação contemplada no seu artigo 68.º-A.

A realidade, porém, é que nada justifica tal restrição, que carece, por isso, de ser corrigida.

Nestes termos, por proposta da Superintendência dos Serviços Financeiros:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 890, de 31 de Janeiro de 1969, o seguinte:

1.º No Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de

17 de Janeiro de 1942, é incluída, entre os artigos 6.º e 7.º, uma nova disposição com a redacção seguinte:

Art. 6.º-A O disposto neste Regulamento quanto ao exercício de funções nos conselhos administrativos por oficiais da classe de administração naval é igualmente aplicável aos oficiais da classe do serviço especial do ramo de abastecimento.

2.º No mesmo Regulamento é eliminado o artigo 68.º-A.

Estado-Maior da Armada, 1 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
2.º			<b>Despesa ordinária</b>			
			<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>			
			<b>Gabinete do Primeiro-Ministro</b>			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	29.º		Remunerações por serviços auxiliares .....	250 000\$00	-\$-	(a)
	35.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Trabalhos especiais diversos .....	-\$-	130 000\$00	(a)
			<b>Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros</b>			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	95.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		6	Trabalhos especiais diversos .....	-\$-	80 000\$00	(a)
		7	Encargos não especificados .....	-\$-	40 000\$00	(a)
				250 000\$00	250 000\$00	

(a) Despacho de 13 de Março de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1975. — Pelo Director, *Rui da Costa Marques Ribeiro*.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria n.º 269/75**

de 22 de Abril

De harmonia com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963,

e usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

1.º Enquanto não for actualizado e unificado o regime alimentar normal dos militares dos três ramos das forças armadas em serviço no ultramar, por forma a assegurar o fornecimento da alimentação, por conta do Estado, em obediência a ementas aprovadas, os limites máximos de custos